



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de e-mail, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270

Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

SUMÁRIO

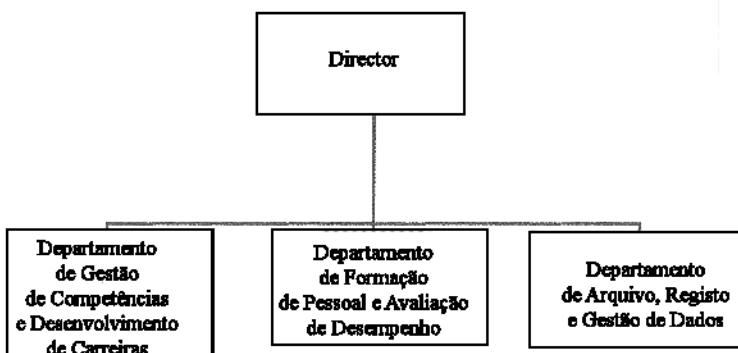
Ministério da Energia e Águas

Decreto Executivo n.º 12/19:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Designação	Cargo/ Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Carreira Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal		
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificado	Auxiliar de Limpeza Principal		
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária não Qualificado	Encarregado		
	Operário Qualificado de 1.ª Classe		
	Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Total			19

Organograma



O Ministro, João Baptista Borges.

Decreto Executivo n.º 19/19 de 11 de Janeiro

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 11.º e 25.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tomando-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Energia Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.
publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Ministro, João Baptista Borges.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA

CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, adiante designado por GEPE, é o serviço de apoio técnico do Ministério da Energia e Águas, de carácter transversal que tem como funções principais a preparação de medidas de política e estratégia do Sector, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços técnico-económicos, bem como a orientação e coordenação da actividade estatística.

**ARTIGO 2.º
(Atribuições)**

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, compete ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística:

- a) Realizar ou mandar realizar estudos que contribuam para a formulação de políticas da energia e águas;
- b) Participar na elaboração de estudos relacionados com o estabelecimento de tarifas e taxas a praticar no Sector da Energia e Águas;
- c) Analisar a evolução da actividade económica na esfera de actuação do Ministério e avaliar os resultados da implementação das medidas de política nesses domínios;
- d) Promover e coordenar a elaboração do projecto de orçamento do Sector da Energia e Águas;
- e) Promover e manter actualizado o inventário dos recursos energéticos e hídricos nacionais;
- f) Elaborar e manter actualizada a matriz e o balanço energético nacional;
- g) Participar na formulação das políticas e estratégias de desenvolvimento do sector;
- h) Assegurar a recolha, tratamento e análise de dados estatísticos e promover a difusão da respectiva informação;
- i) Preparar e emitir parecer sobre os programas e projectos de investimento relativo ao Sector da Energia e Águas;
- j) Elaborar ou mandar elaborar estudos e análises sobre a situação financeira e contabilística das empresas públicas e organismos tutelados pelo Ministério;
- k) Colaborar na elaboração de estudos e análises sobre a participação da iniciativa privada nas actividades do Sector da Energia e Águas e acompanhar a implementação de programas de privatização neste Sector;
- l) Participar na preparação ou negociação de acordos de assistência técnica e financeira internacional relacionados com o Ministério da Energia ou que de alguma forma, estejam ligados a programas de desenvolvimento do Sector da Energia;
- m) Manter um arquivo de estudos e projectos de índole técnica e económica, de interesse para o desenvolvimento do Sector da Energia e Águas;
- n) Desenvolver as demais actividades que lhe sejam estabelecidas legal ou superiormente.

**CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento**

**SECÇÃO I
Organização em Geral**

**ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)**

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística exercerá as suas competências através da seguinte estrutura orgânica:

- a) Departamento de Monitoramento e Controlo de Programas e Projectos (DMCPP);
- b) Departamento de Estudos e Estatística (DEE);
- c) Departamento de Planeamento (DP).

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional e os Departamentos são dirigidos por Chefes de Departamento.

**SECÇÃO II
Organização em Especial**

**ARTIGO 4.º
(Departamento de Monitoramento
e Controlo de Programas e Projectos)**

1. O Departamento de Monitoramento e Controlo de Programas e Projectos é o órgão do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística que assegura o acompanhamento da execução dos programas de investimentos públicos, no âmbito da actividade do Sector da Energia e Águas, implementados sob tutela do Ministério, coordena a elaboração do orçamento do Ministério e acompanha a sua execução, bem como colabora na realização e avaliação dos projectos e contratos relacionados com o plano e programas de desenvolvimento deste Sector de Actividade.

2. Compete ao Departamento de Monitoramento e Controlo de Programas e Projectos:

- a) Coordenar a elaboração do projecto de orçamento anual do Ministério, que integra todos os órgãos dependentes do Ministério, e acompanhar a sua execução, promovendo a elaboração e apresentação das respectivas prestações de contas;
- b) Promover o cumprimento e a aplicação da metodologia definida e aprovada para a elaboração do Programa de Investimentos Públicos, pelo Sector da Energia e Águas;
- c) Acompanhar e controlar a execução dos programas de investimentos públicos, implementados sob tutela do Ministério e promover a elaboração e apresentação dos respectivos relatórios de execução;
- d) Promover, em estreita colaboração com outros serviços do Ministério, no cumprimento dos planos e programas aprovados, em termos de prazos e de custos dos empreendimentos a serem realizados no âmbito desses planos e programas;

- e) Coordenar a repartição dos créditos orçamentais, bem como dos recursos financeiros, incluindo os destinados aos investimentos públicos, pelos órgãos dependentes ou sob jurisdição do Ministério, e propor os reajustamentos requeridos;
- f) Analisar e dar parecer, conjuntamente com outros órgãos do Ministério, sobre os contratos e acordos a celebrar no âmbito da implementação de planos e programas do Sector da Energia e Águas ou, participar na sua preparação e negociação, quando for o caso;
- g) Estabelecer relações com os demais órgãos governamentais relacionados com a elaboração e execução do orçamento do Ministério, bem como o seu programa de investimentos públicos;
- h) Apoiar tecnicamente os órgãos governamentais ligados aos investimentos afins ao Sector da Energia e Águas;
- i) Participar na preparação dos planos de desenvolvimento a curto, médio e longo prazos, do Sector da Energia e Águas;
- j) Assegurar a execução das demais tarefas afins, que lhe sejam superiormente atribuídas.

ARTIGO 5.º

(Departamento de Estudos e Estatística)

1. O Departamento de Estudos e Estatística é o órgão do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística que assegura a recolha, consolidação, processamento e divulgação da informação estatística de cariz técnico, económico e financeiro, inerente às actividades do Sector da Energia, elabora análises e estudos, tendo em vista o desenvolvimento destes Sectores, analisa os relatórios de natureza diversa, relacionados com as empresas e organismos tutelados pelo Ministério da Energia e Águas ou com a execução dos programas sectoriais e elabora ou participa na elaboração de estudos relacionados com o estabelecimento de tarifas ou taxas a praticar no Sector da Energia e Águas.

2. Compete ao Departamento de Estudos e Estatística:
- a) Analisar e dar parecer sobre projectos técnicos, sociais e económico-financeiros ligados ao Sector da Energia e Águas;
 - b) Elaborar estudos no âmbito da rentabilidade económico-financeira dos projectos ligados ao Sector da Energia e Águas;
 - c) Elaborar outros estudos e análises de carácter técnico e económico afins, que sejam superiormente solicitados;
 - d) Participar na elaboração de estudos relacionados com o estabelecimento de taxas;
 - e) Colaborar e acompanhar a elaboração de estudos e análises sobre a situação financeira e contabilística das empresas e organismos tutelados pelo Ministério, assim como sobre os respectivos programas;

- f) Participar na elaboração de estudos, tendo em vista a promoção da iniciativa privada para o desenvolvimento das actividades do Sector da Energia e Águas;
- g) Participar na análise sobre a fundamentação e a viabilidade de projectos de investimentos públicos no domínio da energia e águas;
- h) Orientar e coordenar a recolha e consolidar o processamento de toda a informação estatística de interesse, inerente ao Sector da Energia e Águas, promovendo o seu aperfeiçoamento, em articulação com o sistema estatístico nacional;
- i) Elaborar estudos e trabalhos de natureza estatística, de acompanhamento e caracterização da evolução do Sector da Energia e Águas;
- j) Estabelecer relações com os demais órgãos governamentais relacionados com a elaboração e divulgação de informação estatística;
- k) Participar nas negociações, no âmbito da assistência técnica e financeira internacional, quando necessário;
- l) Participar na preparação dos planos de desenvolvimento a curto, médio e longo prazo, do Sector da Energia e Águas;
- m) Assegurar a execução das demais tarefas afins, que lhe sejam superiormente atribuídas.

ARTIGO 6.º

(Departamento de Planeamento)

1. O Departamento de Planeamento é o órgão do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística que promove a elaboração do planeamento do Sector da Energia e Águas.

2. Compete ao Departamento de Planeamento:
- a) Promover a elaboração de estudos de procura;
 - b) Promover a elaboração de estudos de inventário e de viabilidade de aproveitamentos hidroelétricos;
 - c) Promover a elaboração do Plano Decenal de Expansão de Energia Eléctrica;
 - d) Promover a elaboração dos Planos de Curto e Médio Prazos dos segmentos de Produção e Transporte de Energia Eléctrica;
 - e) Dar parecer sobre os Planos Directores da Rede de Distribuição;
 - f) Participar na preparação dos planos de desenvolvimento de longo prazo do Sector da Energia e Águas;
 - g) Desenvolver estudos sobre as metodologias e os critérios orientadores a adoptar no desempenho das funções de planeamento e programação de projectos do Sector;
 - h) Acompanhar o processo de planeamento energético e hídrico a nível nacional;

- i) Analisar e dar parecer sobre a fundamentação e a viabilidade dos projectos de investimentos públicos no domínio da energia e águas;
- j) Colaborar na elaboração de estudos e análises sobre a participação da iniciativa privada nas actividades do Sector da Energia e Águas e acompanhar a implementação de programas de privatização neste Sector;
- k) Assegurar a execução das demais tarefas afins, que lhe sejam superiormente atribuídas.

CAPÍTULO III Competências dos Titulares dos Cargos de Direcção e Chefia

ARTIGO 7.º (Director)

1. Compete ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística:

- a) Programar, orientar e coordenar as actividades do Gabinete;
- b) Elaborar e apresentar superiormente o programa e relatório anuais das actividades do Gabinete;
- c) Garantir o cumprimento das orientações superiormente emanadas;
- d) Propor e emitir parecer sobre a admissão, avaliação, classificação e promoção do pessoal do Gabinete;
- e) Representar e responder pelas actividades do Gabinete;
- f) Exercer jurisdição disciplinar sobre o pessoal do Gabinete;
- g) Propor superiormente as alterações que julgar necessárias ao presente regulamento;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director será substituído por um Chefe de Departamento por ele designado.

ARTIGO 8.º (Chefs de Departamento)

1. As competências genéricas dos Chefes de Departamento são as seguintes:

- a) Programar as actividades dos respectivos departamentos, de acordo com as directrizes, metas e

- programas estabelecidos, e coordenar e controlar as dos órgãos directamente dependentes;
- b) Elaborar o plano de necessidades de recursos humanos e materiais e administrá-lo, em conformidade com os actos normativos vigentes;
- c) Representar, quando designado, o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística em assuntos da sua área de actuação;
- d) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência;
- e) Avaliar continuamente o desempenho do pessoal subordinado, detectando necessidades e providenciando o desenvolvimento profissional, em conformidade com os actos normativos vigentes;
- f) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- g) Elaborar, trimestral, semestral e anualmente, o relatório de actividades dos respectivos departamentos;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

CAPÍTULO IV Pessoal

ARTIGO 9.º (Quadro de Pessoal)

1. O quadro de Pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.

2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas e, sob proposta do Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições deste Gabinete.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por Despacho do Ministro da Energia e Águas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 10.º (Organograma)

O organograma do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística consta do mapa em anexo, que é parte integrante do presente regulamento.

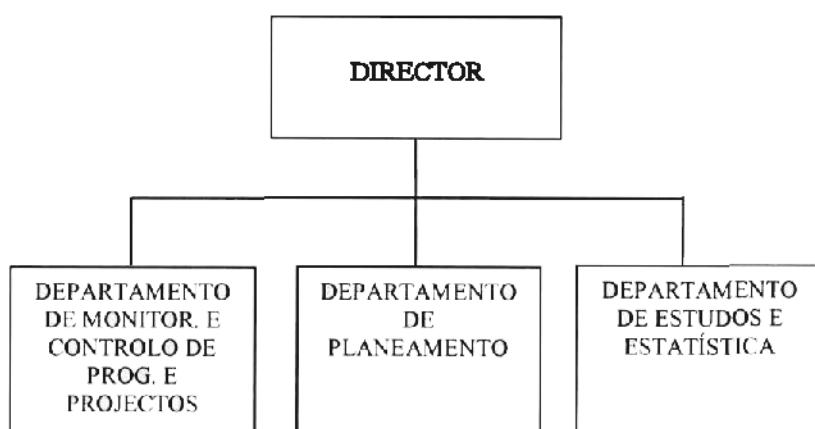
O Ministro, *João Baptista Borges*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística

Designação	Cargo/ Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugar
Direcção e Chefia	Director		1
	Chefe de Departamento		3
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em: Economia, Gestão de Empresas, Contabilidade e Finanças e Informática, Estatística, Planificação e Projecto, Engenharia Electrónica e Electricidade	8

Designação	Cargo/ Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugar
Carreira Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Bacharel em: Economia, Gestão de Empresas, Contabilidade e Finanças e Informática, Estatística, Planificação e Programação	3
Carreira Técnica Média	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe Téc. Médio Principal de 2.ª Classe Téc. Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Ciências Sociais, Exactas, Contabilidade e Gestão, Informática, Jurídico-Económica, Estatística e Projeção	6
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		
Carreira Auxiliar Administrativo	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificada	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operária não Qualificada	Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			21

Organograma



O Ministro, João Baptista Borges.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 1/19 de 11 de Janeiro

Havendo necessidade de se estabelecer requisitos assentes em regras transparentes e credíveis para as contribuições das Instituições Financeiras Bancárias com actividade em Angola e autorizadas a receber depósitos, e, como tal, participantes no Fundo de Garantia de Depósitos, de forma a salvaguardar uma gestão eficiente do mesmo;

Nos termos das disposições combinadas dos artigos 8.º e 9.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 195/18, de 22 de Agosto, e do artigo 69.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho — Lei de Bases das Instituições Financeiras, e do artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso estabelece a base de cálculo para as contribuições das Instituições Financeiras Bancárias participantes no Fundo de Garantia de Depósitos, adiante designado por Fundo.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

1. O presente Aviso aplica-se às Instituições Financeiras Bancárias com actividade em Angola e autorizadas a receber depósitos, adiante designadas por Instituições Participantes, sob a supervisão do Banco Nacional de Angola, nos termos da Lei de Bases das Instituições Financeiras.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Instituições Participantes devem contribuir para o Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos, anexo ao Decreto Presidencial n.º 195/18, de 22 de Agosto, adiante designado por Regulamento do Fundo.

3. O cálculo das contribuições das Instituições Participantes deve estar em conformidade com o pressuposto da aplicabilidade do reembolso dos depósitos garantidos, conforme estabelecido no artigo 11.º do Regulamento do Fundo.

ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

- a) Contribuição Anual: valor da prestação anual que cada Instituição Participante deve pagar periodicamente ao Fundo, o qual é proporcional ao seu peso no total de depósitos elegíveis do Sistema Financeiro Bancário em Angola;
- b) Contribuição Inicial: valor único pago pela Instituição Participante ao Fundo, para a sua capitalização, após início de actividade do mesmo;

- c) Custo Administrativo e Financeiro: encargo suportado pelas Instituições Participantes a favor do Fundo, em valor percentual, e que decorre das actividades administrativas relacionadas com o funcionamento do Fundo;
- d) Depósitos Elegíveis: depósitos abrangidos pela garantia do Fundo, independentemente do limite da garantia;
- e) Factor de Ajustamento: valor percentual determinado em função do perfil de risco médio, o qual considera a solvabilidade do Sector Bancário Angolano;
- f) Prémio Anual: ponderador percentual resultante da soma de um custo administrativo e financeiro com a multiplicação da probabilidade de falência pelo factor de ajustamento; e,
- g) Probabilidade de Falência: probabilidade de uma Instituição Participante (equivalente à instituição média do Sistema Financeiro Bancário Angolano) entrar em situação de falência, determinada através do perfil de risco da carteira do sistema, adequada a um valor do rácio de solvabilidade no conjunto total do Sistema Financeiro Angolano.

CAPÍTULO II Contribuições Iniciais

ARTIGO 4.º (Contribuição inicial de capitalização do Fundo)

1. A contribuição inicial de capitalização de uma Instituição Participante na constituição do Fundo resulta da aplicação de um ponderador de 0,23% sobre os depósitos elegíveis do ano anterior, devendo ser excluídos os depósitos previstos nos termos do artigo 12.º do Regulamento do Fundo, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Contribuição inicial de capitalização do Fundo} = 0,23\% \times \text{Depósitos elegíveis} \\ (\text{Ano N-1})$$

2. Para efeitos do apuramento dos depósitos elegíveis, deve ser considerado o valor médio dos saldos dos depósitos registados no final de cada mês do ano anterior, abrangidos pela garantia do Fundo, acrescidos dos respectivos juros corridos, mas não vencidos.

3. Os depósitos em moeda estrangeira devem ser convertidos em Kwanzas à respectiva taxa de câmbio média de referência, publicada pelo Banco Nacional de Angola, no final de cada mês.

4. No primeiro ano de funcionamento do Fundo, as Instituições Participantes devem efectuar o pagamento da contribuição inicial para a capitalização do Fundo.

5. A contribuição inicial de capitalização do Fundo deve ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do registo do início da actividade do Fundo.